



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 388/2018.

Barra Bonita, 10 de outubro de 2018.

Senhor Presidente:

Estamos submetendo a apreciação dessa Colenda Câmara o incluso Projeto de Lei nº 19/2018, que cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

O presente Projeto de Lei visa à criação de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, atividades previstas na legislação municipal, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial; 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento; e 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

Por meio do Convênio a ser firmado, a Administração contemplará a possibilidade de intensificar a fiscalização de atividades que dependam de regulamentação municipal, delegando referida tarefa aos policiais militares a serem contratados, com o objetivo de atacar o problema na sua origem, melhorando em muito a convivência em comunidade.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

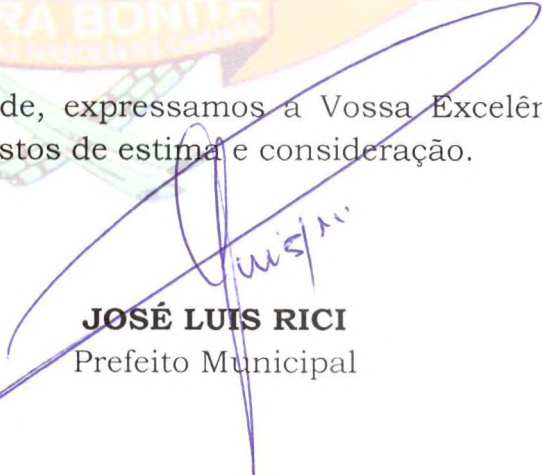
Atuando em harmonia com diversos Departamentos da Administração municipal, os policiais militares darão maior respaldo às atividades de fiscalização já regulamentadas por Lei Municipal, como: comércio ambulante, alvarás especiais, descarte de entulhos, som alto etc., contribuindo de forma significativa com a segurança primária do município.

Embora não seja o escopo deste Projeto de Lei, friso que a presença da guarnição policial militar trabalhando na Atividade Delegada também contribuirá na segurança da cidade, pois é inegável que seu caráter ostensivo servirá de desestímulo às mais diversas práticas delituosas.

Considerando, finalmente, a condição de Estância Turística de nosso município, conforme estabelece a Lei Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, e lembrando que há uma classificação anual para definir quais municípios permanecem nessa condição, se torna muito importante termos uma cidade ordeira, pacífica e organizada, no que certamente a Atividade Delegada dará grande parcela de contribuição.

Diante do exposto, e considerando o seu relevante interesse social, aguardamos a aprovação do presente projeto de lei, na forma proposta.

Na oportunidade, expressamos a Vossa Excelência e aos nobres Edis os nossos protestos de estima e consideração.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
NILES ZAMBELO JUNIOR

DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
BARRA BONITA (SP)



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 19/2018.

Cria a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares que exercerem atividades de competência do Município, e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo para esse fim.

Art. 1º - Fica criada a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados nesta Lei, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, mediante adesão prévia do interessado, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Barra Bonita, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1º - Os valores da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada serão os seguintes:

I - 1,4 (um inteiro e quatro décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente, 2º Tenente e Aspirante a Oficial;

II - 1,2 (um inteiro e dois décimos) de UFESP, por hora trabalhada, ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento e 3º Sargento;

III - 1,0 (um inteiro) de UFESP, por hora trabalhada, ao Cabo e Soldado.

§ 2º - A quantidade máxima de horas trabalhadas para fins de recebimento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada será fixada por intermédio de Plano de Trabalho, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas no momento de sua elaboração.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

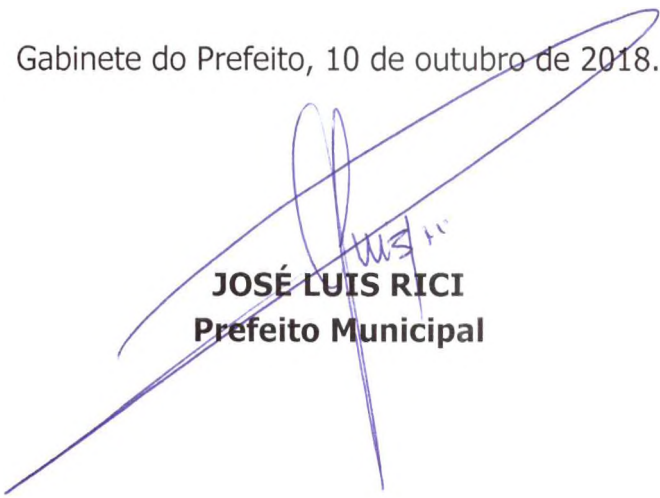
Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e outros instrumentos congêneres com o Governo do Estado de São Paulo, visando à consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.009, de 19 de abril de 2012.

Gabinete do Prefeito, 10 de outubro de 2018.


JOSÉ LUIS RICCI
Prefeito Municipal

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP	(14:13) Hrs:
FLS.:	SOB N.º 003/2018
Barra Bonita	11 de 10 de 18
<i>Lidia</i>	